

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA - APREMAVI

I - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída, por prazo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA – APREMAVI, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de fins não econômicos, com a finalidade de trabalhar pela defesa, preservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, dos bens e valores culturais, objetivando a melhoria da qualidade de vida humana.

II - SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 2º – A Associação terá sua sede localizada na Estrada Geral s/n, localidade de Alto Dona Luiza, CEP: 88410-000, município de Atalanta (SC) e filial na Rua XV de Novembro, 118, Edifício Marcon, sala 27, centro, CEP: 89160-000, município de Rio do Sul (SC).

§ 1º – O Foro Jurídico é na cidade de Ituporanga - SC.

III - OBJETIVOS

Art. 3º – A Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida – APREMAVI, tem por objetivos:

- a) Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;
- b) Promover, incentivar e apoiar a divulgação do patrimônio natural, paisagístico e cultural;
- c) Editar, apoiar e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;
- d) Realizar, incentivar e custear pesquisas de caráter científico sobre preservação, conservação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;
- e) Estimular e exigir das autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação;
- f) Realizar e divulgar pesquisas e estudos realizados no país e no exterior, referentes à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- g) Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;
- h) Promover, apoiar e estimular atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;
- i) Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos florestais;
- j) Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente todo aquele que causar danos ao meio ambiente, seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio de comprometimento do equilíbrio ecológico;
- k) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

Art. 4º – Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º deste estatuto, a APREMAVI realizará, entre

outras, as seguintes ações e atividades:

- a) Divulgação e difusão de informações relativas à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, através de cartazes, painéis, publicações, prospectos, informativos, jornais, calendários, audiovisuais, revistas, cartilhas, manuais, folhetos, slides, filmes, Internet, e outros meios;
- b) Publicação periódica de informações e notícias impressas e em meio eletrônico através da Internet ou outros meios;
- c) Realização e participação em congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras, dias de campo, caminhadas, visitas, campanhas e exposições, sobre a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- d) Realização de atividades práticas e de campo, relativas à recuperação de áreas degradadas, manejo florestal sustentável, agricultura orgânica, coleta de sementes e produção de mudas de espécies da flora nativa;
- e) Realização de intercâmbios e parcerias com organizações ambientalistas ou similares do Brasil ou do exterior;
- f) Realização de parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos deste estatuto;
- g) Organização e manutenção de biblioteca sobre assuntos de meio ambiente e culturais;
- h) Filiação a redes de ONGs ou entidades congêneres, a nível regional, estadual, nacional ou internacional;
- i) Promoção ou participação em encontros ou reuniões científicas, no país ou no exterior
- j) Realização de vistorias, elaboração de relatórios, laudos técnicos ou estudos científicos, com a finalidade de denunciar degradadores e destruidores do meio ambiente, exigindo providências dos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais;
- k) Adoção de todas as demais ações e atividades necessárias à consecução dos objetivos previstos neste estatuto.

IV – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – Poderão ser associados da APREMAVI as pessoas físicas ou jurídicas consideradas idôneas.

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, somente será considerada associada após a aprovação do pedido de admissão pela Diretoria, na forma deste estatuto.

§ 2º - O pedido de exclusão voluntária deverá ser encaminhado por escrito à Diretoria, passando a valer a partir do ato do recebimento.

Art. 6º – A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Coletivos;
- d) Honorários.

Art 7º - Dentro da categoria, os associados são classificados em contribuintes e honorários.

§ 1º – Os associados contribuintes são classificados em associados colaboradores e associados participativos;

§ 2º - São **Associados Participativos**, aqueles em dia com as obrigações e contribuições financeiras, conforme este estatuto e que nos últimos 5 (cinco) anos tenham participado de pelos menos 1 (uma) assembleia da Associação.

Art. 8º – São considerados:

- a) Associados Fundadores: as pessoas que assinaram a ata de fundação da associação.
- b) Associados Individuais: as pessoas físicas, que pagam contribuições permanentes à APREMAVI;
- c) Associados Coletivos: as pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais, legalmente constituídas, que pagam contribuições permanentes à APREMAVI;

Art. 9º – Associado Honorário será um título atribuído a pessoa física ou jurídica em função de relevantes serviços prestados à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentado do meio ambiente ou dos recursos naturais.

Parágrafo único – Os associados honorários serão propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 10º - O associado que infringir ou desrespeitar as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da associação, ou perturbe a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão dos direitos de associado; e
- c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único: As penalidades serão deliberadas e impostas pela Diretoria, cabendo sempre o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º – A Diretoria poderá escolher e nomear dentre os associados ou outros, pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades locais ou em eventos ou encontros, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – É facultado aos associados de um distrito, município ou região, organizarem um núcleo de atuação, desde que seja aprovado pela Diretoria e regido por este estatuto.

Art. 12º – Quaisquer manifestações públicas dos associados, em nome da APREMAVI, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 13º – São direitos do associado:

- a) Participar das atividades da APREMAVI, de acordo com o previsto neste estatuto, no regimento interno e nos regulamentos que porventura existirem;
- b) Sugerir à Diretoria e propor às Assembleias Gerais tudo que julgar conveniente à consecução dos objetivos da APREMAVI;
- c) Utilizar a biblioteca e instalações sociais;
- d) Receber as publicações da APREMAVI;
- e) Propor novos associados, exceto na categoria de Honorários;
- f) Participar das Assembleias Gerais;
- g) Votar e ser votado nas eleições para ocupação de cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

§ 1º – É vedado aos associados menores de 18 (dezoito) anos ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da APREMAVI.

§ 2º - Os associados coletivos não poderão ocupar cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da APREMAVI.

§ 3º - Os associados residentes fora do município Sede da APREMAVI podem votar, quando oportuno, por carta assinada, não sendo admitidos os votos por procuração.

Art. 14º - Para usufruir dos direitos assegurados no artigo anterior é necessário que o associado, além das demais previsões deste estatuto, esteja em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Parágrafo único – Considera-se em dia com suas contribuições financeiras o associado que tenha quitado as anuidades até o ano anterior à realização da assembleia até 15 (quinze) dias antes da realização da mesma.

Art. 15º – São deveres dos associados:

- a) Comunicar à APREMAVI as agressões e os crimes cometidos contra o Meio Ambiente, o Patrimônio Paisagístico e Cultural, que cheguem ao seu conhecimento;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento e as decisões dos órgãos da APREMAVI;
- c) Pagar pontualmente as contribuições financeiras estipuladas pela Diretoria, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- d) Comparecer e participar das reuniões, assembleias gerais e demais atividades da APREMAVI;
- e) Colaborar com a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo na difusão de métodos, técnicas e práticas que visem à preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- f) Fornecer, na medida do possível, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua difusão ou publicação;
- g) Zelar pelo nome da associação, pelo patrimônio desta e pela integração entre seus membros.

Incluir item sobre demissão dos associados

V - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º – O patrimônio da APREMAVI será constituído de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Subvenções oficiais;
- d) Recursos financeiros;
- e) Títulos diversos;
- f) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações.

Parágrafo Único: Nenhum bem imóvel pertencente à associação poderá ser alienado, doado, cedido ou gravado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º – Constituem fontes de recursos da APREMAVI:

- a) Recursos provenientes de contribuições de seus associados;
- b) Rendimentos do seu patrimônio social;
- c) Recursos provenientes de atividades promovidas pela Associação;

- d) Recursos provenientes de termos de parceria, convênios ou subvenções;
- e) Recursos consignados no orçamento do Município, do Estado ou do País;
- f) Recursos provenientes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- g) Recursos provenientes de operações de crédito;
- h) Recursos provenientes de doações de instituições nacionais e internacionais;
- i) Outras receitas e rendas;

VII - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18º – A APREMAVI tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal e,
- d) Conselho Consultivo

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é de dois anos, admitida a reeleição.

A - Assembleia Geral

Art.19º – A Assembleia Geral será composta de todos os associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, sendo soberana em suas decisões.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 20º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, durante o primeiro semestre, mediante convocação do Presidente, ou da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por qualquer associado em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, se houver vencido o mandato da Diretoria, sem que as outras instâncias a tenham convocado.

§ 1º – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser expedido e afixado na sede da APREMAVI, em local de livre acesso a todos os associados, ou publicado em jornal de circulação no Estado de Santa Catarina, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da assembleia e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§ 2º – O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária também deverá ser enviado, por carta ou meio eletrônico, aos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 21º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas de acordo com as necessidades da APREMAVI, sempre que houver matéria importante ou de interesse a ser deliberado e serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ 1º: O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência e deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos a serem discutidos e deliberados;

Art. 22º - O quorum mínimo para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e qualquer número de associados presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais, exceto o previsto no Art. 44 deste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as diretrizes gerais relacionadas aos objetivos da associação;
- b) Eleger por votação secreta, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da associação;
- c) Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho da associação;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela associação;
- e) Analisar, com o objetivo de aprovar e homologar ou reprovar, anualmente e ao final do mandato, os relatórios de atividades e financeiro, elaborados pela Diretoria da Associação;
- f) Reformular o presente estatuto na forma prevista no Art. 44;
- g) Decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados; e,
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação.

§ 1º – A Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, prevista na letra “b” deste Artigo, será feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a ser realizada até o mês de julho.

§ 2º: O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias para eleição de diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo deverá ser expedido e afixado em local de livre acesso a todos os associados, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e deverá conter o local, a data e a hora da realização.

Art. 24º – No início de cada Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser lida a ata da assembleia anterior, a qual será submetida a plenário para aprovação.

Art. 25º – As deliberações das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão encaminhadas ou executadas pela Diretoria da APREMAVI, a qual poderá criar comissões ou solicitar apoio de associados ou conselheiros, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 26º – A Assembleia Geral, quando julgar oportuno, poderá constituir comissões especiais para apreciar e emitir pareceres sobre propostas ou assuntos diversos, antes de submetê-los a plenário para deliberação.

§ 1º – Poderão fazer parte das comissões especiais, integrantes do quadro associativo, técnicos ou pessoas de notório saber, mesmo não residindo no município ou região, desde que tenham conhecimentos técnicos ou contribuições a oferecer sobre as matérias discutidas.

§ 2º – Compete às comissões especiais previstas no caput deste Artigo:

- a) Dar parecer nas proposições a elas submetidas;
- b) Sugerir emendas ou mudanças nas proposições a elas submetidas;
- c) Estudar e oferecer propostas sobre matérias especiais, definidas pela Assembleia Geral.

B - Diretoria

Art. 27º – A APREMAVI será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente e Vice-presidente;

- b) Secretário e 2º secretário;
- c) Tesoureiro e 2º tesoureiro;

§ 1º – Havendo vacância, falta ou impedimento de qualquer dos membros titulares da Diretoria, o mesmo será substituído pelo substituto imediato.

§ 2º – Havendo falta ou impedimento de qualquer dos membros substitutos, seja em função de ocupação do cargo titular ou de qualquer outra razão, o cargo será preenchido por eleição a ser realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância, para completar o mandato do substituído.

Art. 28º – São atribuições da Diretoria:

- a) Propor as diretrizes gerais da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Administrar o patrimônio da associação;
- c) Captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- d) Criar e extinguir departamentos conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- e) Nomear comissões de estudo, trabalho, divulgação e outros objetivos, podendo para isso delegar poderes e fixar atribuições;
- f) Eleger por maioria simples, membros de comissões para ações, programas, projetos ou atividades específicas;
- g) Convocar as Assembleias Gerais e dirigi-las, sem prejuízo dos poderes do Presidente para o mesmo fim, de acordo com este estatuto, fazendo cumprir suas decisões;
- h) Apresentar ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividades e o relatório financeiro, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Advertir e suspender direitos de associados, de acordo com este estatuto;
- j) Admitir, contratar e dispensar empregados;
- k) Receber a inscrição e analisar os pedidos de filiação, aprovando-os ou recusando-os;
- l) Instituir e distribuir prêmios às pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem na preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Consultivo, conforme Art. 35, § 1º, letra d;
- m) Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos;
- n) Fixar a periodicidade e o valor das contribuições dos associados, ad referendum da Assembleia Geral;
- o) Dirigir a Associação e deliberar em tudo o que não for da atribuição expressa de outros órgãos ou cargos; e,
- p) Nomear a comissão eleitoral e designar atribuições.

Parágrafo único – Além da apresentação do relatório de atividades e financeiro, previstos na letra “h” deste Artigo, a Diretoria deverá colocar à disposição da Assembleia Geral todos os livros, arquivos, controles e documentos que a eles deram origem.

Art. 29º – São atribuições do Presidente da APREMAVI:

- a) Representar legal e administrativamente a associação em juízo ou fora dele;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto, regimento interno e regulamentos;
- c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- d) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da associação, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;

- e) Gerir o patrimônio da associação;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação;
- g) Pronunciar-se publicamente em nome da associação, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- i) Delegar poderes e atribuições a seu critério;
- j) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto, pelo Regimento Interno ou regulamentos.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vaga e praticar outros atos de administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 30º – São atribuições do Secretário:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- b) Colaborar com o Presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao conselho fiscal e à Assembleia Geral;
- c) Secretariar e elaborar as atas das assembleias gerais e reuniões da diretoria;
- d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- e) Assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- f) Informar aos associados de outras cidades as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- g) Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações e convocações de reuniões e assembleias gerais;

Parágrafo Único: Ao 2º Secretário compete auxiliar o Secretário e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, assim como executar outras funções delegadas pelo Secretário ou pela Diretoria.

Art. 31º - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica da Associação;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil da Associação;
- c) Arrecadar as contribuições dos associados da Associação;
- d) Apresentar o Balanço Anual da Associação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Catalogar e manter controle de todos os bens da Associação;
- f) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação, assinando sempre em conjunto com o Presidente;
- g) Dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo Presidente, na forma deste Estatuto;
- h) Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses da Associação, de acordo com este Estatuto;
- i) Auxiliar o Presidente e a Diretoria na busca e captação de recursos financeiros para a Associação;
- j) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Parágrafo único: São atribuições do 2º Tesoureiro: auxiliar o Tesoureiro, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga, assim como exercer outras funções delegadas pelo

Tesoureiro ou pela Diretoria, na forma deste Estatuto.

C - Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo o mandato coincidir com o da Diretoria.

Art. 33º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a prestação de contas elaborada pela Diretoria da Associação, emitindo seu parecer, o qual, juntamente com a prestação de contas, será submetido à Assembleia Geral para homologação;
- b) Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil da Associação;
- c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas da Associação, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;
- d) Dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pela Associação,
- e) Eleger entre seus membros, o seu coordenador.

D – Conselho Consultivo

Art. 34º – Simultaneamente com a Diretoria e com igual mandato, será eleito um Conselho Consultivo, com o número de membros que for determinado pela Assembleia Geral.

Art. 35 – São Atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos sobre assuntos de interesse da APREMAVI;
- b) Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que promovam a preservação, conservação, recuperação ou manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;
- c) Auxiliar a Diretoria na elaboração de laudos de vistoria, emitindo pareceres técnicos ou científicos sobre casos de destruição ou agressão aos recursos naturais ou ao meio ambiente;
- d) Aprovar ou rejeitar os nomes de pessoas ou instituições indicadas pela Diretoria para receberem prêmios, conforme previsto no Artigo 28º, letra “l”,
- e) Eleger entre seus membros, o seu coordenador.

§ 1º – O Conselho Consultivo reunir-se-á por iniciativa do Presidente da Associação, da Diretoria, do coordenador ou da maioria dos seus membros, comunicando, neste caso, ao Presidente com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º – No caso previsto na letra “d” deste Artigo, as decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes às reuniões.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, de acordo com o previsto no Artigo 23º, Parágrafo Único, deste Estatuto, sempre até o mês de julho e a posse ocorrerá 30 (trinta) dias após a Assembleia que os elegeu;

Art. 37º - A eleição será dirigida por um coordenador e um relator nomeados pelo Presidente, com atribuições específicas para o pleito eleitoral;

§ 1º - A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação entre os associados;

§ 2º - O Edital de convocação fixará a data, o local e o horário em que se procederá a votação.

§ 3º - Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à secretaria da Associação, até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º - A apuração do resultado da eleição será feita no mesmo dia do pleito;

§ 5º - Verificando-se empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujos membros somarem o maior tempo de filiação à associação.

Art. 38º - Caso não haja inscrição de chapas no prazo regulamentar previsto, poderá ser constituída, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, uma chapa de consenso e a eleição poderá ser feita por aclamação.

IX - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39º - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ 1º - Dissolvida a Associação, os bens do seu Patrimônio Social serão revertidos a entidades congêneres qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente localizadas na mesma região, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, observada a legislação que rege a matéria.

§ 2º - No caso de perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público prevista na Lei Nº 9.790, de 23.03.99, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A administração da APREMAVI deverá ser feita observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 41º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

§ 1º - Os membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos à Associação, poderão ser remunerados por estes cargos executivos, assessorias ou serviços, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação da Associação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados se contratados para cargos executivos, assessorias ou serviços técnicos ou específicos da Associação.

§ 3º – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para a Associação, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste estatuto.

§ 4º – Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros da Associação, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

Art. 42º - A APREMAVI não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: Todos os recursos da APREMAVI deverão ser aplicados na consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 43º - A APREMAVI poderá constituir fundos especiais, destinados a objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

Parágrafo Único – Os recursos dos fundos especiais não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo com autorização dos doadores.

Art. 44º - Para alteração do presente estatuto ou destituição da diretoria será necessário o voto concorde de dois terços dos **associados participativos**, presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, com quorum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou com no mínimo 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após.

Art. 45º - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para a APREMAVI, terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente, em caso de dissolução da Associação.

Art. 46º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, nem por qualquer processo judicial oriundo de pronunciamento público da APREMAVI.

Art. 47º - Ao término do exercício fiscal e após aprovados pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da APREMAVI, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, permanecerão à disposição para exame de qualquer cidadão, na sede da associação.

Art. 48º – A Assembleia Geral poderá aprovar a realização de auditorias, inclusive externas, da aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único – As auditorias também poderão ser realizadas em função de exigências legais ou determinação de doadores ou parceiros da APREMAVI.

Art. 49º – As prestações de conta deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como o disposto no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50º - A APREMAVI não participará de campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 51º - A interpretação deste Estatuto e a decisão sobre os casos omissos cabe à Diretoria, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

Art. 52º – A Assembleia de aprovação dos Estatutos e constituição da APREMAVI, realizada no dia 09 de julho de 1987, na cidade de Ibirama (SC), contou com as seguintes pessoas: Miriam Prochnow; Lúcia Sevegnani; Frank Dieter Kindlein; Phillip Stumpe; Ieda Maria Tambosi Klug; Orival Grahl; Amauri Vogel; Astor Bender; Jaci Soares; Nodgi Pellizzetti; José Vilson Frutuoso; José Cezar Pereira; Ademir Gilson Fink; Alberto Pessatti Primo; Noêmia Bohn; Marisa Mello da Silva; Duílio Gehrke; Nilto Antônio Barni; Eliane Stoll Barni; Wigold Bertoldo Schäffer.

Atalanta (SC), 26 de julho de 2010.

Edegold Schäffer
Presidente da Apremavi

Fábio Roussenq
Advogado OAB/SC 10305